I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

(suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

.

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título "o depósito dos desprezados", a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob à ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

INTERNALIZAÇÃO DE TRATADOS EM MATÉRIA PROCESSUAL PENAL POR MEIO DO CONTROLE DIFUSO DE CONVENCIONALIDADE: NOVAS PERSPECTIVAS DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PÓS-88

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹ Felipe Laurêncio de Freitas Alves

Resumo

INTRODUÇÃO: No contexto pós-Segunda Guerra Mundial, o mundo ocidental viu surgir a necessidade de elevação da proteção dos direitos humanos para o âmbito internacional, bem como a necessidade de ressignificação dos direitos humanos como fio condutor dos sistemas jurídicos, dentro e fora das ordens dos Estados nacionais. Delmas-Marty (2009) acredita ter se desenvolvido um processo de globalização da lei, tendo a ordem internacional influenciado todos os campos do direito e não somente o microssistema dos direitos humanos. Internacionalmente, os órgãos de proteção dos direitos humanos se organizaram de diversas formas, dentre elas, a criação do sistema global, formado pela Organização das Nações Unidas (ONU), e dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos, a exemplo do sistema interamericano do qual o Brasil faz parte (RAMOS, 2017). A abertura constitucional do ordenamento brasileiro para as normas internacionais, em especial as de direitos humanos, levou a um gradual aumento da influência internacional na aplicação destes no âmbito interno. Diante dessa interconexão entre as ordens nacional e internacional, surgem questionamentos a respeito de quais normas serão aplicadas ao caso concreto e de como se resolvem os conflitos normativos. É neste cenário que o controle de convencionalidade ganha relevância, como sendo a "compatibilização vertical das normas domésticas com os tratados internacionais de direitos humanos (mais benéficos) em vigor no Estado" (MAZZUOLI, 2013).

PROBLEMA DE PESQUISA: Colocando em suspense a temática, frente à relativização, no âmbito interno, das garantias processuais penais asseguradas em convenções internacionais, além do caos do estado de coisas inconstitucional dos locais de execução da pena, cabe questionar quais os limites e possibilidades do devido processo penal. Questiona-se, pois, qual é o cenário do controle de convencionalidade no Judiciário Brasileiro? Seriam as garantias constantes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e demais acordos internacionais apenas um guia de atividade legislativa ou estes possuem eficácia e aplicabilidade imediatas no ordenamento jurídico interno?

OBJETIVO: Tendo em conta os problemas de pesquisa colocados, objetivou-se analisar a efetivação de garantias processuais penais, oriundas do plano internacional humanitário, a partir dos movimentos pela internalização de tratados e regras internacionais em matéria criminal, bem como o controle de convencionalidade de leis, considerando os fundamentos,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

os dilemas e perspectivas no contexto brasileiro Pós-1988 de construção do devido processo penal.

MÉTODO: De acordo com a problematização levantada e com o objetivo proposto, utilizou-se da abordagem predominantemente qualitativa, tendo sido a pesquisa exploratória (CHIZZOTTI, 2014), a partir do levantamento de obras referentes às categorias eleitas. Utilizou-se, ainda, de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, bem como da análise de conteúdo (BARDIN, 2011) e de discurso, haja vista a necessidade de revelar o não-dito (FOUCAULT, 2010), as entrelinhas e verificar eventuais (in)compatibilidades e (des)conformidades constitucionais veladas nas formas que revestem as decisões que foram analisadas, à luz da sociologia reflexiva (BOURDIEU, 2012). Para a operacionalização das técnicas e verificação de suas viabilidades, passou-se a uma coleta de amostragem de decisões que versam sobre internalização, a fim de discutir as dimensões analisadas.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil têm índole e nível constitucionais, além de aplicação imediata, não podendo ser revogados por lei ordinária posterior. Assim, o paradigma a ser adotado quando houver conflito entre uma norma constitucional e a de um tratado internacional de direitos humanos deve ser o do critério pro homine, que impõe que seja adotada a interpretação que mais privilegia a pessoa humana e sua liberdade, podendo o julgador, inclusive, aplicar ambas as normas aparentemente antinômicas conjuntamente, cada qual naquilo que tem de melhor à proteção do direito da pessoa. Além do mais, a previsão de um bloco de constitucionalidade na Constituição da República se dá no art. 5°, §2°, o que permite ao Supremo Tribunal Federal adotar normas materialmente constitucionais como parâmetros de constitucionalidade. Noutro giro, no controle de convencionalidade interno, quando o ato violador for jurisdicional, a correção de decisões que contrariam tratados e convenções de direitos humanos deve se dar pela via recursal, conforme os institutos previstos no Código de Processo Penal, sendo conferida ao Poder Judiciário de todos os níveis a possibilidade de aplicar diretamente as normas da Convenção e seus protocolos adicionais. Apesar disso, frequentemente as diretivas internacionais em matéria processual penal são ignoradas no processamento criminal doméstico, fazendo do Justo Processo (Criminal Due Process) princípio morto. A efetivação das garantias processuais penais no Brasil se encontra por vezes reduzida à forma definida em um código processual nascido sob um regime totalitário. De qualquer forma, o que se espera que aconteça, tratando-se da violação de um direito-garantia processual penal, é o seguinte: havendo a lesão, importa restituir a vítima à situação processual em que se encontrava antes do ilícito internacional e devolver-lhe o estado de inocência, caso o tenha perdido; se o caso já tiver transitado em julgado em âmbito nacional com a condenação do réu, a devolução do estado de inocência ao condenado deve se dar pela revisão criminal. Outra solução pode decorrer da adoção pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos do reenvio prejudicial, modo de cooperação utilizada na Europa em que os juízes nacionais solicitam respostas junto à Corte Internacional para a aplicação uniforme e efetiva do Direito Comunitário.

Palavras-chave: Direitos humanos, Controle de convencionalidade, Garantias processuais penais

Referências BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.
Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Inteiro teor de acórdão, Plenário, Brasília, 09 set. 2015. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665. Acesso em: 26 fev. 2020.
Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 395/DF. Relator: Min. Gilmar Mendes. Inteiro teor de acórdão, Plenário, Brasília, 14 jun. 2018. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340212844&ext=.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020.
Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 74.073-1/RJ. Relator: Min. Celso de Melo. Serviço de Jurisprudência, Brasília, Ementário n. 1875-03, DJ, 27 jun. 1997. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=74968. Acesso em: 22 fev. 2020.
Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 466.343-1/SP. Relator: Min. Cezar Peluso. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, DJe n. 104, Brasília, 05 jun. 2009. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444. Acesso em: 22
Cezar Peluso. Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, DJe n. 104, Brasília, 05 jun. 2009. Disponível http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444. Acesso em: 22 fev. 2020.
Supremo Tribunal Federal. Súmula do STF. Brasília, DF, atual. em 01 dez. 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_S

 $umulas_STF_1_a_736_Completo.pdf.\ Acesso\ em:\ 22\ fev.\ 2020.$

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Vozes, 2014.

DELMAS-MARTY, Mireille. Ordering pluralism. In: Max Weber Lecture n. 2009/06, European University Institute, Florença, 2009. Disponível em: https://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/14274/MWP_LS_2009_06.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 fev. 2020.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Petrópolis: Vozes, 2010.

GIACOMOLLI, Nereu José. O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2016.

GUERRA, Sidney. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o controle de convencionalidade. São Paulo: Atlas, 2013.

HESSE, Konrad. A força normativa da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Bloco de constitucionalidade e princípios constitucionais: desafios do poder judiciário. Revista Sequência, Florianópolis, n. 59, p. 43-60, dez. 2009. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/14145/13589. Acesso em: 22 fev. 2020.

LUZ, Denise Nachtigall. Controle de convencionalidade do justo processo penal: a internalização jurisdicional das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O controle jurisdicional da convencionalidade das leis. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A CIDH apresenta caso sobre o Brasil à Corte IDH. Comunicado de Imprensa, Washington, D.C., 11 jul. 2019. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/282.asp. Acesso em: 23 fev. 2020.

Cor	nissão Int	eramerica	ına de	Direitos	Hum	anos.	Princ	ípios	e boas	práti	cas pa	ara a
proteção da	s pessoas	privada	s de	liberdade	e nas	Amé	ricas.	Apr	ovado	pela	Com	issão
Interamerica	na de Γ	Direitos I	Humar	os em	seu	131°	perío	odo (ordinár	io de	e ses	sões.
OEA/Ser.L/V	//II.131,	doc.	n.	38,	13	mar	. 2	2008.	Di	sponív	el	em:
https://www.	cidh.oas.c	org/pdf%2	Ofiles/	PRINCII	PIOS%	620PO	RT.p	df. Ac	esso ei	m: 23	fev. 2	020.
Con	nissão Inte	eramerica	na de I	Direitos H	Iuman	os. Re	elatóri	o sobi	e med	idas d	estina	das a
reduzir o us	o da prisâ	io preven	tiva n	as Améri	icas. (OEA/S	Ser.L/	V/II.1	63, do	c. n.	105, 3	3 jul.
2017. Dispoi	nível em: l	nttp://www	v.oas.	org/pt/cid	lh/rela	torios/	pdfs/	Prisao	Preven	itiva.p	df. A	cesso
em: 23 fev. 2	.020.											
Con								-			-	
888-19,	05		fev.		202	20.		Dis	poníve	1		em:
http://www.c fev. 2020.	as.org/es/	cidh/decis	siones/	/pdf/2020	/6-20]	MC88	8-19-]	BR-PT	Γ.pdf.	Acess	o em	: 23
Co	nferência	Especiali	zada	Interame	ricana	sobre	e Dir	eitos	Huma	nos. (Conve	nção
Americana o	le Direito	s Human	os. Sa	n José d	e Cos	ta Ric	a, 22	nov.	1969.	Dispo	onível	em:
https://www.	conjur.co	m.br/dl/pa	cto-sa	n-jose-co	sta-rio	ca.pdf.	Aces	so em	: 26 fe	v. 202	0.	

PAIVA, Caio Cezar; HEEMANN, Thimotie Aragon. Jurisprudência internacional de direitos humanos. 2 ed. Belo Horizonte: Editora CEI, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SALDANHA, Jania Maria Lopes. Cooperação jurisdicional: reenvio prejudicial: um mecanismo de direito processual a serviço do direito comunitário: perspectivas para sua adoção no Mercosul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SBROGIO'GALIA, Susana. Mutações constitucionais e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O que é isto - as garantias processuais penais?. 2. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Brasília, n. 113-118, 1998. Disponível em: https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/1122/1055. Acesso

em: 22 fev. 2020.